



# Câmara Municipal de Votorantim

**“Capital do Cimento”**  
ESTADO DE SÃO PAULO

11/11  
L.A.

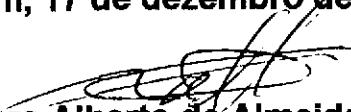
## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao PROJETO DE LEI Nº 053/07

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que autoriza o Município de Votorantim a conceder o uso especial de que trata o § 1º do art. 183 da Constituição Federal e dá outras providências.

Analizando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

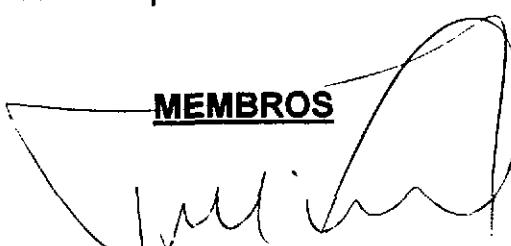
**Este é o nosso Parecer, s.m.j.**

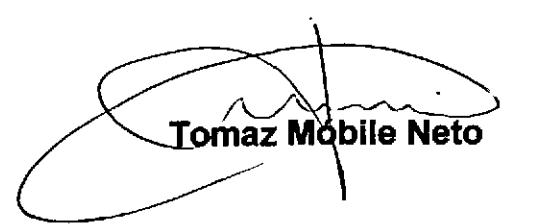
Votorantim, 17 de dezembro de 2007.

  
**Lázaro Alberto de Almeida**  
Relator

A Comissão de JUSTIÇA, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

### MEMBROS

  
**Pedro Nunes Filho**

  
**Tomaz Mobile Neto**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

115.12  
CP

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

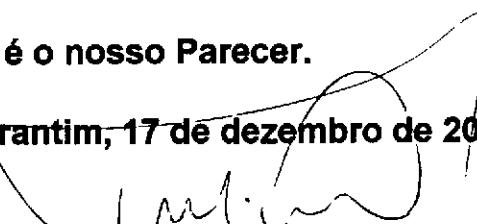
### PROJETO DE LEI Nº 053/07

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que autoriza o Município de Votorantim a conceder o uso especial de que trata o § 1º do art. 183 da Constituição Federal e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

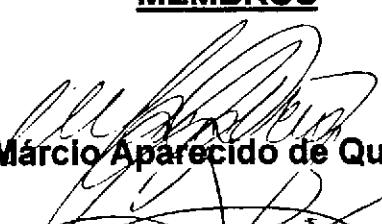
Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 17 de dezembro de 2007.

  
Pedro Nunes Filho  
Relator

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

#### MEMBROS

  
Márcio Aparecido de Queiróz

  
Tomaz Mobile Neto



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

13  
10

## PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE ao PROJETO DE LEI Nº 053/07

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que autoriza o Município de Votorantim a conceder o uso especial de que trata o § 1º do art. 183 da Constituição Federal e dá outras providências.

Analisando detidamente, nada se encontrou que contrarie a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 17 de dezembro de 2007.



Marcelo de Souza  
Relator

A Comissão de **POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS



Fernando de Oliveira Souza



Lázaro Alberto de Almeida



JLS.14  
AP

# Câmara Municipal de Votorantim

**“Capital do Cimento”**  
ESTADO DE SÃO PAULO

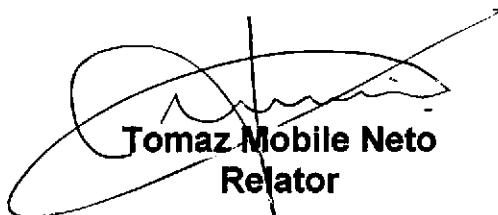
## PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO ao

### PROJETO DE LEI Nº 053/07

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que autoriza o Município de Votorantim a conceder o uso especial de que trata o § 1º do art. 183 da Constituição Federal e dá outras providências.

O texto apresentado está correto, bem como sua redação.

Votorantim, 17 de dezembro de 2.007.



Tomaz Mobile Neto  
Relator

#### MEMBROS



Márcio Aparecido de Queiróz



Lázaro Alberto de Almeida



# Câmara Municipal de Votorantim

**“Capital do Cimento”**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 048/07

Projeto de Lei nº 053/07

Autoriza o Município de Votorantim a conceder o uso especial de que trata o § 1º do art. 183 da Constituição Federal e dá outras providências.

Lei nº.....de.....de.....de 2.007.

● **JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** - Fica autorizado o Município de Votorantim, através do Poder Executivo, a conceder o uso especial para fins de moradia de imóveis públicos municipais situados em zona urbana, àquele que atualmente o possua como seu e que até 31 de dezembro de 2004 já o possuía, por cinco anos ou mais, ininterruptamente, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

● **§ 1.º** Não poderá, para um mesmo beneficiário, ser objeto da concessão de que trata este artigo, área publica ou porção de área pública com mais de duzentos e cinqüenta metros quadrados.

**§ 2.º** A concessão de uso que trata o *caput* deste artigo, quando tiver por objeto habitação utilizada por casal, poderá ser conferida a qualquer dos membros da relação, ou a ambos, independentemente do estado civil, considerando-se o casal, neste caso, como um único beneficiário.

**§ 3.º** A concessão de que trata este artigo não será conferida ao mesmo concessionário mais de uma vez.

**§ 4.º** Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, na posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão e que não seja



# Câmara Municipal de Votorantim

**“Capital do Cimento”**  
ESTADO DE SÃO PAULO



proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

**§ 5.º** A transmissão por *causa mortis* que no prazo de seis meses da data do óbito não for comunicada ao Município, ensejará a rescisão unilateral da concessão de direito de uso outorgada, com a imediata imissão na posse pela Municipalidade.

**§ 6.º** O possuidor pode, para o fim de contagem do prazo exigido por este artigo, acrescentar à sua posse a de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas e sem oposição.

**Art. 2.º** - Nos imóveis de que trata o art. 1º, ocupados por um ou mais ocupantes para fins de moradia, e que até 31 de dezembro de 2004 já eram ocupados, por cinco anos ou mais, ininterruptamente, onde não for possível individualizar as porções de área ocupadas por cada possuidor, a concessão de uso especial para fins de moradia poderá ser conferida de forma coletiva, desde que os possuidores não sejam proprietários, possuidores ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

**§ 1.º** Não poderá, para um mesmo beneficiário, ser objeto da concessão de que trata este artigo, porção de área pública com mais de duzentos e cinqüenta metros quadrados.

**§ 2.º** A concessão de uso que trata o *caput* deste artigo, quando tiver por objeto habitação utilizada por casal, poderá ser conferida a qualquer dos membros da relação, ou a ambos, independentemente do estado civil, considerando-se o casal, neste caso, como um único beneficiário.

**§ 3.º** A concessão de que trata este artigo não será conferida ao mesmo concessionário mais de uma vez.

**§ 4.º** Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, na posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.